

EXIGIMOS O CUMPRIMENTO DA LEI!

A legislação existe para ser aplicada. Denunciar situações de incumprimento não é apenas um direito – é um dever de todos os que defendem uma Educação Pré-Escolar pública, gratuita e de qualidade.

E REIVINDICAMOS AINDA:

A redução do número de crianças por grupo, para o máximo de 19, com as seguintes especificidades: os grupos homogêneos de 3 anos devem ter no máximo 15 crianças e os grupos que incluam crianças com Necessidades Educativas Específicas, o número não deve ser superior a 10;

A redução do horário letivo dos/as educadores/as de infância para 20 horas semanais;

A redução da componente letiva por antiguidade, ao abrigo do artigo 79º, do ECD, nos mesmos termos dos professores dos restantes níveis de ensino, devendo as horas de redução ser revertidas na componente não letiva individual de trabalho;

A colocação de educadores/as de infância que complementem a ação educativa, num contexto de apoio educativo;

A aplicação do calendário escolar igual aos restantes níveis de ensino (sem exames/provas finais nacionais);

A garantia de colocação de pessoal não docente para apoio a crianças com NEE.

Pela dignidade da profissão.

Pelos direitos das crianças.

Por uma Escola Pública de qualidade, inclusiva e democrática.

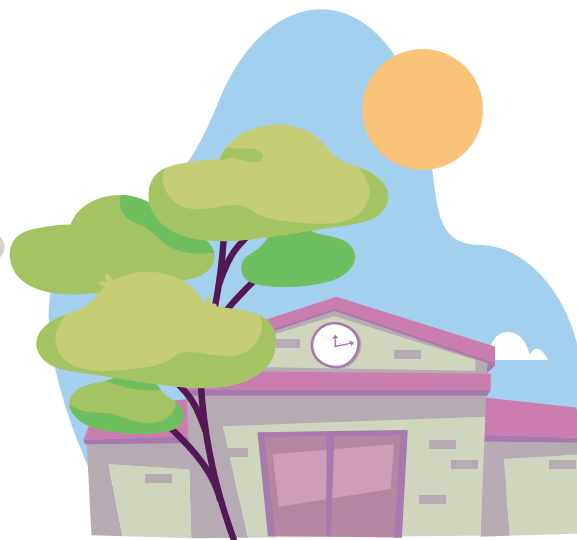
NÃO AOS ABUSOS E ÀS ILEGALIDADES

A Educação Pré-Escolar é a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, tal como consagrado na Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar (Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro). Cabe a todos – educadores, direção, coordenadores, assistentes operacionais e famílias – assegurar que esta etapa se desenvolve com a qualidade e o respeito pelos direitos das crianças e de todos os intervenientes no processo educativo.



sala de professores

SPGL – SINDICATO DOS PROFESSORES DA GRANDE LISBOA
membro da FENPROF



GARANTIR A QUALIDADE NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR:

UM DIREITO DAS CRIANÇAS, UM
DEVER DA ESCOLA PÚBLICA

1.

AS 5 HORAS LETIVAS SÃO INTOCÁVEIS E DA RESPONSABILIDADE DO/A DOCENTE DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR!

Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho; Ofício Circular 32985/2024/DGE-DSDC-DEPEB, de 30 de julho

A componente letiva compõe-se por cinco horas diárias, intencionalmente planeadas, desenvolvidas e avaliadas pelo/a educador(a) de infância. Este tempo é dedicado exclusivamente à ação educativa, não podendo incluir: almoço, repouso ou atividades não letivas. Qualquer redução ou desrespeito por este tempo letivo é uma violação do direito das crianças a um currículo de qualidade.

2.

O/A EDUCADOR(A) É O/A GESTOR(A) DO CURRÍCULO

OCEPE (Despacho n.º 9180/2016, de 19 de julho); Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho; Ofício Circular 32985/2024/DGE-DSDC-DEPEB, de 30 de julho

Só o/a educador(a) de infância tem competência para planear, desenvolver e avaliar a atividade letiva. Não é permitido a outros profissionais (entidades externas, assistentes operacionais ou docentes de outros grupos) assumir esta função durante o horário letivo. As atividades promovidas por terceiros devem integrar-se no Projeto Curricular de Grupo e ser co-construídas com o/a educador(a).

3.

OS SUMÁRIOS SÃO TRANSVERSAIS

OCEPE (Despacho n.º 9180/2016, de 19 de julho)

O currículo na educação pré-escolar é transversal, globalizante e integrado. Os sumários não devem ser compartimentados por horas letivas e por áreas de conteúdo, pois as aprendizagens desenvolvem-se de forma articulada e contextualizada, de acordo com as Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar (OCEPE), devendo estar organizadas em dois tempos distintos (manhã e tarde).

4.

O/A EDUCADOR(A) (TAMBÉM) TEM DIREITO A FALTAR!

Estatuto da Carreira Docente; Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho; Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho

Na ausência do/a educador(a) não é permitido:

- Distribuir as crianças por outras salas em atividade letiva;
- Deixar o grupo sob a responsabilidade exclusiva de um(a) assistente operacional;
- Solicitar a outro/a educador(a) que supervisione o grupo do/a colega ausente.

A solução legal é acionar as Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), em espaços próprios e com profissionais colocados para esta componente.

5.

AS AAAF TÊM ESPAÇO PRÓPRIO

Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho; Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto; Ofício Circular 32985/2024/DGE-DSDC-DEPEB, de 30 de julho

As AAAF decorrem fora da componente letiva e devem realizar-se em espaços próprios, nunca na sala de atividades da educação pré-escolar. A supervisão pedagógica cabe ao/à educador(a) na sua componente não letiva de estabelecimento.

6.

UM(A) ASSISTENTE OPERACIONAL POR GRUPO

Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho; Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro; Ofício Circular 32985/2024/DGE-DSDC-DEPEB, de 30 de julho

Cada grupo de crianças deve ser acompanhado, durante toda a atividade letiva, por um assistente operacional, de acordo com o art. 7.º da Portaria n.º 272-A/2017. A presença deste profissional é obrigatória e essencial para o bom funcionamento do grupo e o desenvolvimento das crianças.

7.

AValiação É DESCRITIVA, NUNCA QUANTITATIVA

OCEPE (Despacho n.º 9180/2016, de 19 de julho); Ofício Circular 32985/2024/DGE-DSDC-DEPEB, de 30 de julho

A avaliação das crianças na educação pré-escolar é de caráter formativo e descritivo, centrando-se no desenvolvimento e aprendizagem de cada criança. Não são admitidas classificações, percentagens ou parâmetros quantitativos. A documentação pedagógica (portfólios, diários de sala, ...) deve valorizar as aprendizagens e o percurso individual de cada criança.

8.

REDUÇÃO DA COMPONENTE LETIVA

Art. 79º e 82º do Estatuto da Carreira Docente

A redução ao abrigo do art. 79º do ECD determina o aumento da componente não letiva de estabelecimento e as tarefas a desempenhar são as contempladas no n.º 3 do art. 82º. O apoio às crianças, aí previsto, só pode ser individual. Não implica planificação, nem avaliação de aprendizagens. Assim, quem usufrui da redução nunca pode, nesse tempo, desenvolver atividades com grupos de crianças.

9.

TRANSIÇÕES QUE RESPEITEM A CRIANÇA

Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro; OCEPE (Despacho n.º 9180/2016, de 19 de julho); Ofício Circular 32985/2024/DGE-DSDC-DEPEB, de 30 de julho

A transição entre ciclos deve ser planeada com base no diálogo entre docentes, crianças e famílias. Não há lugar a retenções nem a critérios rígidos de acesso ao 1.º ciclo. A decisão sobre a antecipação ou adiamento da escolaridade obrigatória deve ser sempre fundamentada e centrada no superior interesse da criança.